TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº: 16188/2018
Processo nº: 969003

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wander Lúcio Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V.Ex.ª que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE
As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**
Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

all

DISTRIBUIÇÃO

Aos 2 de outubro de 2018

Distribuo este processo à(s) comissão(ões) competente(s). Comissões de Finanças, Públicas e de Legislação, Justiça e Redação.

Do que para constar lavrei este.

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 969003

Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Exercício: 2014

Responsável: José Leandro Filho, Prefeito Municipal à época

Procuradores: Alexandre Augusto Carvalho Gonzaga – OAB/MG 105.976 e Felipe do Valle Nacif – CORECON/MG 7.637

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E CONTÁBIL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito municipal no período.

PARECER PRÉVIO

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 21/06/2018

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas de responsabilidade do Prefeito José Leandro Filho, do Município de Ouro Preto, relativa ao exercício de 2014.

Inicialmente a unidade técnica diligenciou ao jurisdicionado, haja vista que a instrução do processo foi insuficiente e não permitia a análise da prestação de contas na sua íntegra, fl. 04.

Intimado, o gestor acostou a documentação de fls. 09/63.

O órgão técnico realizou o exame de fls. 66/80 e constatou irregularidades que ensejaram a abertura de vista ao prefeito, fl. 82.

Devidamente citado, o responsável acostou as alegações e os documentos de fls. 88/316.

A unidade técnica realizou nova análise, fls. 318/322.

O Ministério Público junto a este Tribunal pronunciou-se, fls. 324/326, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, com ressalva, e expedição de recomendações.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerações iniciais

Esta prestação de contas foi examinada conforme o previsto na Resolução TC n. 04/09, disciplinada pela Ordem de Serviço n. 02/15, a partir das informações encaminhadas pela Administração Pública Municipal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

2. Apontamentos do órgão técnico

2.1. Abertura de créditos suplementares sem previsão legal – fl. 66v.

O órgão técnico apontou suplementação orçamentária de R$63.300.776,44 sem cobertura legal, em desacordo com o disposto no art. 42 da Lei n. 4.320/64.

A unidade técnica destacou também que, após diligência para a juntada de relação de decretos de abertura de créditos adicionais, fundamentados em cláusula de desoneração constante na Lei Orçamentária Anual – LOA, e que permitiu a suplementação de créditos além do percentual fixado, constatou o descumprimento da legislação vigente, visto o Decreto n. 4.467, de 02/5/16, ter sido editado objetivando a regularização de créditos adicionais abertos no exercício de 2014. Ressaltou ainda que a documentação juntada às fls. 11/63, não permitiu a análise pleiteada, pois, diferentemente do solicitado, não houve a discriminação dos decretos, fl. 68v.

A área técnica esclareceu que as informações foram desdobradas de acordo com o preceito dos incisos II e III do art. 6º e *caput* do art. 7º da LOA. Apurou que a suplementação restrita ao percentual fixado na LOA correspondeu a R$100.344.788,91, equivalente a 30,41% do valor orçado (fl. 68v), superior, portanto, ao percentual de 20% fixado na lei orçamentária (fl. 66v).

O gestor argumentou que no Decreto n. 4.467, de 02/5/16, não foi formalizada a *"abertura de créditos orçamentários que não oneravam o limite da LOA que vigorou em 2014, mas apenas consolidou os dados dos decretos editados no referido exercício, com base no caput do art. 7º dessa lei municipal (Lei n. 884, de 03/01/13)"*. Ponderou que, com o mencionado decreto, buscou-se apresentar, didaticamente, as informações solicitadas por ocasião da diligência, referentes aos créditos abertos, sem onerar o limite percentual fixado na LOA. Sustentou que parte dos créditos abertos (R$129.300,776,44), decorrentes de anulação de dotações, não onerou o limite de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Outro ponto destacado pelo responsável refere-se à observação técnica de fl. 67 de que na lei orçamentária autorizou-se percentual superior a 30% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares. Asseverou que o limite fixado na LOA equivale a 20% do orçamento, conforme se comprova em consulta à legislação acostada às fls. 76/77, excluindo-se desse percentual os itens elencados no art. 7º da referenciada lei. Portanto, rejeita as recomendações de adoção de medidas que visem a evitar a suplementação excessiva, fl. 96.

Ao analisar a defesa juntada às fls. 103/316 e o demonstrativo de fl. 94, a unidade técnica apurou:

- Créditos suplementares abertos por anulação: R$51.959.718,61;

- Créditos suplementares abertos nos termos do art. 7º, incisos I a IV, da LOA e que não oneram o percentual estabelecido no *caput* do artigo referenciado: R$77.341.057,83;

- Créditos suplementares abertos por superávit financeiro do exercício anterior: R$18.013.499,15:

- Créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação do exercício: R$3.347.028,70;

Total de créditos suplementares abertos de acordo com o escopo definido por este Tribunal e nos termos do art. 42 da Lei n. 4.320/64: R$73.320.246,46, equivalentes a 22,22% da receita prevista e da despesa fixada.

Ante essas conclusões, a área técnica retificou o apontamento de abertura de créditos sem previsão legal, bem como o de autorização em percentual superior a 30% do orçamento aprovado, fls. 321v.

Ante a documentação e os esclarecimentos prestados pelo jurisdicionado e do novo exame realizado pelo órgão técnico, considero elidida a impropriedade inicialmente elencada.

2.2. Abertura de créditos suplementares e ou especiais sem recursos disponíveis – fl. 68v.

A área técnica apurou a abertura de créditos suplementares e ou especiais, no valor de R$373.354,53, sem recursos disponíveis, em desacordo com o preceito do art. 43 da Lei n. 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/00.

O órgão técnico observou, nos Decretos n. 30.714, 30.814, 31.014 e 31.144, relacionados no Demonstrativo SICOM "Decretos para Abertura de Créditos Adicionais", a abertura créditos adicionais em mais de uma fonte de recurso, razão pela qual procedeu-se a inclusão desses recursos, abertos por excesso de arrecadação, nas seguintes fontes:

- Fonte 102 – valor de R$442.165,28 (Decreto 30.714);

- Fonte 102 – valor de R$441.000,00 (Decreto 30.814);

- Fonte 144 – valor de R$75.078,44 (Decreto 30.814);

- Fonte 100 – valor de R$957.811,46 (Decreto 30.914);

- Fonte 101 – valor de R$6.000,00 (Decreto 31.014);

- Fonte 102 – valor de R$790.697,80 (Decreto 31.014);

- Fonte 118 – valor de R$276.675,72 (Decreto 31.014);

- Fonte 144 – valor de R$20.000,00 (Decreto 31.014);

- Fonte 148 – valor de R$64.000,00 (Decreto 31.014);

- Fonte 157 – valor de R$13.600,00 (Decreto 31.014);

- Fonte 117 – valor de R$260.000,00 (Decreto 31.114).

Após essas inclusões, a unidade técnica realizou análise comparativa do excesso de arrecadação com os créditos abertos e apurou inexistir recursos disponíveis para acobertar créditos no total R$373.354,53.

O defendente, em suas alegações, detalhou as aberturas de créditos adicionais mediante Decreto n. 31.014 (fls. 229/233):

Afirmou, à fl. 99, que na Fonte 144 a movimentação orçamentária correspondeu a R$95.078,44, porém a abertura de créditos por excesso de arrecadação correspondeu ao valor

de R$75.078,44 e as transposições totalizaram R$20.000,00, conforme explicitado no art. 3º do decreto de abertura.

Já em relação às fontes 101, 118 e 148, alegou que não houve abertura por excesso de arrecadação, os créditos adicionais estavam restritos às despesas com pessoal e encargos sociais, consoante previsto no art. 5º do referido decreto, fls. 99/100.

Ponderou também inexistir, na fonte 157, abertura por excesso de arrecadação e que os créditos adicionais tiveram por fonte de recursos anulações de dotações nos valores de R$7.600,00 e R$6.000,00, nos termos discriminado nos art. 1º e 3º do decreto de abertura. Esclareceu que as mencionadas suplementações estavam amparadas em percentual fixado na LOA e em transposições, que não oneram esse limite, fl. 100.

O órgão técnico realizou nova análise e excluiu da fonte 144 os créditos abertos por excesso de arrecadação no valor de R$20.000,00. Dessa forma, os créditos abertos por essa fonte de recurso totalizaram R$75.078,44 e não excederam o montante apurado, de R$81.999,63. Observou, também, nessa fonte, a inexistência de despesas empenhadas além dos créditos autorizado.

Ao examinar as suplementações ocorridas nas fontes 100, 118 e 148, acatou as alegações do jurisdicionado em relação às fontes 100 e 148, por verificar a anulação de dotações nas fontes indicadas no art. 6º do Decreto n. 31.014. Quanto à fonte 118, observou que na cópia do decreto, bem como no demonstrativo SICOM, não constou a movimentação orçamentária pela redução da fonte e concluiu que o acréscimo verificado se refere a abertura de créditos por excesso de arrecadação, em desacordo com as ponderações do responsável. Destacou também que consultou a fonte 119 e verificou inexistir recursos que poderiam ser utilizados para acobertar os créditos abertos na fonte 118, nos termos da Consulta n. 932477, apreciada na sessão plenária de 19/11/14. Verificou ainda o empenho, quase integral, de despesas autorizadas. Assim, no que tange à fonte 118, ratificou a irregularidade pela abertura de créditos adicionais sem recursos, no valor de R$276.675,72, fl. 321v.

Por fim, em relação à fonte 157, constatou que o acréscimo orçamentário não decorreu de excesso de arrecadação, mas de anulações previstas nos arts. 1º e 3º do Decreto n. 31.014.

Concluiu a unidade técnica por retificar a irregularidade nas fontes 144, 101, 148 e 157 e manter o apontamento em relação à fonte 118, com alteração, de R$373.354,53 para R$276.675,72, do valor dos créditos adicionais abertos sem recursos disponíveis, fl. 322.

Ao consultar os documentos acostados pelo defendente constatei que, a teor do art. 5º do Decreto n. 31.014, de 01/10/14 (fls. 229/231), foi aberto, na fonte 118, crédito suplementar por anulação de dotação, nos valores de R$256.675,72 e R$20.000,00. Ressalto, contudo, a impossibilidade de determinar a redutora, haja vista que está disposto no art. 6º do referido decreto as fontes a serem canceladas, porém os valores estão bem pulverizados, ou seja, são oriundos de diversas dotações.

Destaco, ainda, em relação à fonte 118, que consultei os demonstrativos do SICOM/Consulta: Receitas e Despesas por Fonte de Recursos e o Comparativo da Despesas Fixada com a Executada, ora acostados aos autos. Observei que nessa fonte havia saldo inicial de R$1.032.898,90, receita arrecadada de R$22.008.271,47, ocorreram também alterações orçamentárias de acréscimo R$1.971.721,86 e de redução R$2.410.986,11 que resultaram em saldo de despesa atualizada de R$23.067.735,75. Visto que a despesa empenhada e liquidada foi de R$23.066.777,00, inferior à receita efetivamente arrecadada, entendo que a suplementação orçamentária por excesso de arrecadação não seria necessária, pois as despesas estão amparadas pelas receitas arrecadadas.

Dessa forma, não vislumbro fundamentação que me permita concluir que a suplementação ocorreu por excesso de arrecadação e não por anulação de dotação, razão pela qual afasto a irregularidade pela abertura de créditos sem recursos disponíveis.

Ainda que assim não fosse, o valor de R$276.675,72, apontado como referente a créditos abertos sem recursos disponíveis, equivale a 0,082% da despesa empenhada (R$337.783.012,47), permitindo, no meu entendimento, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para não macular toda a prestação de contas.

3. Considerações finais

Verifiquei, consoante informação técnica, o cumprimento dos índices legais e constitucionais relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino (30,11%), às ações e serviços públicos de saúde (25,30%), aos limites das despesas com pessoal (46,53%, pelo município, e de 43,85% e de 2,68% pelos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente), bem como do previsto no art. 29-A da Carta da República acerca do repasse ao Poder Legislativo (5,61%).

Acorde com o Órgão Ministerial, recomendo ao prefeito a estrita observância das Metas 1, 9 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, consectário de comandos insertos no art. 208 da Constituição da República e na Lei Nacional n. 13.005/14.

Em consulta ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, averiguei não ter havido, no município, inspeção referente ao exercício ora analisado.

Finalmente, é de se registrar que a apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo administrador no período. Dessa forma, a emissão de parecer prévio não impede nova análise em razão de falhas verificadas em inspeção ou denunciadas, tendo em vista os princípios da verdade material e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, bem como a indeclinável competência desta Corte de Contas na busca da máxima efetividade das normas constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, manifesto-me, fundamentado no preceito do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, por emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito José Leandro Filho, do Município de Ouro Preto, relativas ao exercício de 2014.

No mais, caberá ao Chefe do Executivo manter organizada, a teor da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e/ou auditoria, e aos responsáveis pelo controle interno comunicar a este Tribunal toda e qualquer falha detectada, sob pena de responsabilidade solidária.

Observados os procedimentos insertos no art. 239 do Regimento Interno, as anotações e cautelas de praxe, arquive-se o processo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo.

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ___

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO.

DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

SR/sb

CERTIDÃO

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ___/___/_____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ___/___/_____.

_____

Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 066
VISTO
OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL DE

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

JOSE LEANDRO FILHO			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	245.656.446-49
Endereço:	JOSE MORINGA,BAUXITA - 35.400-000	Identidade:	MG662278 - SSPMG
E-mail:	GABINETE@OUROPRETO.MG.GOV.BR	Telefone:	(0031)3551-4148

Responsáveis pela Contabilidade

EDMUNDO SALLES PEREIRA JR			
Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M5205460 - SSPMG
Endereço:	MARIA CORGOSINHO RAPOSO,CIDADE JARDIM - 35.501-108	Telefone:	(0037)3215-3474
E-mail:	EDMUNDOSALLES@HOTMAIL.COM	C.R.C:	065764
CPF:	886.803.126-49		

Responsáveis pelo Controle Interno

DALTON E SILVA ZANETTI			
Período:	10/05/14 até 31/12/14	CPF:	034.162.356-30
Endereço:	DOUTOR ALBINO SARTORI,VILA SAO JOSE - 35.400-000	Identidade:	10282408 - SSPMG
E-mail:	DALTON.ZANETTI@OUROPRETO.MG.GOV.BR	Telefone:	(0031)3551-5592
ADRIANO FERNANDES JARDIM			
Período:	01/01/14 até 09/05/14	CPF:	674.957.966-34
Endereço:	Não Encontrado	Identidade:	6.567.919 - SSP/MG
E-mail:	ADRIANO.JURIDICO@YAHOO.COM.BR	Telefone:	Não Encontrado

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 666-V
VISTO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 000884

Receita e Despesa Orçada: 330.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	000884	02/01/2014	20,00	66.000.000,00	129.300.776,44	
Total autorizado na LOA				66.000.000,00	129.300.776,44	63.300.776,44
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
LOA superávit financeiro do exercício anterior (art.6º, II)	884	03/01/2014		18.519.663,57	18.013.499,15	0,00
LOA excesso de arrecadação (art. 6º, III)	884	03/01/2014		15.825.125,34	3.347.028,70	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						63.300.776,44

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	129.300.776,44
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.347.028,70
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	18.013.499,15
Total Aberto por Origem	**150.661.304,29**

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 63.300.776,44 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 67
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
000876	02/01/2014		589.922,22	589.922,22	0,00

Créditos Especiais Irregulares	0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	589.922,22
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**589.922,22**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 67-V
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	12.310.060,72	1.673.862,46	0,00	64.060.823,51	63.627.666,25	433.157,26
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	280.868,95	260.000,00	0,00	2.482.565,56	2.342.486,58	140.078,98
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	96.507,65	0,00	0,00	505.131,24	380.982,89	124.148,35
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	130.000,00	0,00	0,00	447.799,69	443.627,86	4.171,83
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.696.924,44	0,00	0,00	5.391.971,13	1.725.830,75	3.666.140,38
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	143.649,77	0,00	0,00	2.373.120,71	2.094.022,06	279.098,65
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	81.999,63	95.078,44	13.078,81	1.317.994,45	1.096.748,63	221.245,82
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.701,47	0,00	0,00	42.477,00	42.477,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	105.644,41	0,00	0,00	2.089.997,55	1.921.441,60	168.555,95

DCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 68
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	168.533,26	0,00	0,00	708.076,82	675.387,27	32.689,55
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	25.916,77	0,00	0,00	472.821,27	433.803,23	39.018,04
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	193.479,43	0,00	0,00	168.717,83	152.059,20	16.658,63
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	19.038,84	0,00	0,00	5.573.365,57	5.421.671,04	151.694,53
192 - Alienação de Bens	561.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	6.000,00	6.000,00	39.666.797,26	39.413.106,32	253.690,94
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	276.675,72	276.675,72	23.067.735,75	23.066.777,00	958,75
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	64.000,00	64.000,00	7.468.801,20	7.259.667,12	209.134,08
157 - Multas de Trânsito	0,00	13.600,00	13.600,00	2.482.565,56	2.342.486,58	140.078,98
Total			373.354,53			

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 68 - V
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL DE
13

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
18.519.663,57	18.013.499,15	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 373.354,53 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
351.360.527,85	337.783.012,47	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Considerações:

Foi solicitada, através de diligência na fl. 04, a relação de decretos cujos créditos adicionais abertos não oneram o percentual estabelecido na LOA. A documentação enviada, fl. 10, descumpre a legislação vigente, uma vez que o decreto 4467, de 02/05/2016, foi editado para regularizar créditos abertos em 2014. Também, a documentação anexada, nas fls. 11 a 63, não permite a análise uma vez que não discriminou os decretos solicitados.

As informações referentes à Lei Orçamentária Anual foram desdobradas de acordo com os incisos II e III do art. 6º e caput do art. 7º. O valor autorizado, excetuando as autorizações para abertura de créditos adicionais que não oneram o limite estabelecido no caput do artigo 7º, foi de R$ 100.344.788,91, representando 30,41% do valor orçado.

Os decretos 30714, 30814, 30914, 31014 e 31114, relacionados no Demonstrativo Sicom "Decretos para Abertura de Créditos Adicionais", abrem créditos adicionais com mais de uma fonte de recurso, motivo pelo qual foi efetuada análise pormenorizada dos mesmos com inclusão dos recursos abertos através de excesso de arrecadação no item 2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos, nas fontes abaixo relacionadas:

Decreto Valor Fonte de recurso
30714 442.165,28 102

30814 516.078,44 102 - R$ 441.000,00
144 - R$ 75.078,44

30914 957.811,46 100

31014 1.170.973,52 101 - R$ 6.000,00
102 - R$ 790.697,80
118 - R$ 276.675,72
144 - R$ 20.000,00
148 - R$ 64.000,00
157 - R$ 13.600,00

31114 260.000,00 117

A inclusão nas fontes indicadas, após novos cálculos comparativos de excesso de arrecadação com os créditos abertos, resultou na abertura de créditos sem recursos disponíveis no valor de R$373.354,53, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 69
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		228.780.034,78
Repasse Concedido		15.747.942,00
(-) Numerário Devolvido		2.663.600,29
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		253.600,05
Total do Repasse Concedido	5,61	12.830.741,66
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	16.014.602,43
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	73700
Número de Vereadores	15
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

DCFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 69 - V
visto

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.544.522,12
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.044,18
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.078,79
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.058.017,91
Sub Total	**3.632.663,00**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.510.062,96
Sub Total	**1.510.062,96**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.137.867,78
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	123.245,34
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	178.375,78
Sub Total	**46.439.488,90**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	8.265.935,29
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	367.805,98
Sub Total	**8.633.741,27**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**60.215.956,13**
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.109.288,55
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	937.901,56
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	922.048,18
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	140.421.588,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	6.434.147,53
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	2.544.506,60
Total	**181.369.480,94**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**241.585.437,07**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº: 70
VISTO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	60.396.359,27
C - Valor da Aplicação	30,11	72.734.283,02
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		12.337.923,75

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,11% da Receita Base de Cálculo.

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 70-V
VISTO

PREFEITURA - CÂMARA MUNICIPAL

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0027 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ENSINO	3.492.440,37	146.719,97	149.959,87	3.789.120,21
Sub Total	**3.492.440,37**	**146.719,97**	**149.959,87**	**3.789.120,21**
361 - Ensino Fundamental				
0030 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	89.170,54	0,00	30.038,65	119.209,19
0031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	17.011.285,08	289.449,87	1.505.184,93	18.805.919,88
0032 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.501.781,92	179.667,60	302.291,90	3.983.741,42
Sub Total	**20.602.237,54**	**469.117,47**	**1.837.515,48**	**22.908.870,49**
365 - Educação Infantil				
0035 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES E PRE-ESCOLAS	704.615,20	0,00	0,00	704.615,20
0037 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES PRÉ-ESCOLAR	1.294.476,53	34.157,65	44.294,64	1.372.928,82
0038 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES CRECHES	4.770.321,82	134.348,75	373.721,27	5.278.391,84
Sub Total	**6.769.413,55**	**168.506,40**	**418.015,91**	**7.355.935,86**
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0032 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.158.841,60	144.830,10	616.188,30	1.919.860,00
0039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	12.887,66	0,00	0,00	12.887,66
Sub Total	**1.171.729,26**	**144.830,10**	**616.188,30**	**1.932.747,66**
367 - Educação Especial				
0032 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	1.726.452,40	207.693,60	230.590,00	2.164.736,00
0040 - ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.104.273,46	72.861,51	84.561,13	1.261.696,10
Sub Total	**2.830.725,86**	**280.555,11**	**315.151,13**	**3.426.432,10**
12 - Total Educação	34.866.546,58	1.209.729,05	3.336.830,69	39.413.106,32

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
18

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	34.866.546,58
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	35.615.169,41
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	4.546.559,74
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	75.028.275,73
Disponibilidade de caixa (D)	2.252.567,03
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	2.252.567,03
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	2.293.992,71
Total Aplicado (H = C - G)	**72.734.283,02**

TCEMG/DCEM Coord. Municipal Fl. nº 91-V VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	2.544.522,12
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	25.044,18
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.078,79
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.058.017,91
Sub Total	**3.632.663,00**
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.510.062,96
Sub Total	**1.510.062,96**
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	46.137.867,78
1911.40.00 - Multas e Juros do Imposto sobre Serviços - ISS	123.245,34
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços - ISS	178.375,78
Sub Total	**46.439.488,90**
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	8.265.935,29
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	367.805,98
Sub Total	**8.633.741,27**
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, Art. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	**0,00**
Total	**60.215.956,13**

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.109.288,55
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	937.901,56
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	922.048,18
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	140.421.588,52
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	6.434.147,53
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	2.544.506,60
Total	**181.369.480,94**
TOTAL DAS RECEITAS (A)	**241.585.437,07**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº: 92
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
20

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	36.237.815,56
C - Valor da Aplicação	25,30	61.130.051,61
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		24.892.236,05

Foi aplicado o percentual de 25,30% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviçoes Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercicio anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 73-V
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0063 - APOIO ADMINISTRATIVO DO SUS	17.531.229,02	1.693.018,32	2.631.919,07	21.856.166,41
Sub Total	**17.531.229,02**	**1.693.018,32**	**2.631.919,07**	**21.856.166,41**
301 - Atenção Básica				
0064 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	15.670.976,68	0,00	247.964,85	15.918.941,53
Sub Total	**15.670.976,68**	**0,00**	**247.964,85**	**15.918.941,53**
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0065 - GERENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR	22.791.009,10	639.895,23	521.596,82	23.952.501,15
Sub Total	**22.791.009,10**	**639.895,23**	**521.596,82**	**23.952.501,15**
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0066 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - BL IV	955.302,00	491.987,58	102.870,70	1.550.160,28
Sub Total	**955.302,00**	**491.987,58**	**102.870,70**	**1.550.160,28**
305 - Vigilância Epidemiológica				
0068 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.402.835,55	0,00	659,50	1.403.495,05
Sub Total	**1.402.835,55**	**0,00**	**659,50**	**1.403.495,05**
10 - Total Saúde	58.351.352,35	2.824.901,13	3.505.010,94	64.681.264,42

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	58.351.352,35
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	6.329.912,07
Subtotal (C = A + B)	64.681.264,42
Disponibilidade de caixa (D)	2.890.099,35
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	111.400,09
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	2.778.699,26
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	3.551.212,81
Total Aplicado (H = C - G)	**61.130.051,61**

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 173
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	136.756.132,31	8.588.201,96	145.344.334,27
3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	136.756.132,31	8.462.392,26	145.218.524,57
3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	136.756.132,31	8.462.392,26	145.218.524,57
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1.566.252,04	249.256,05	1.815.508,09
3.1.90.01.01 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	1.566.252,04	19.458,65	1.585.710,69
3.1.90.01.02 - APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	0,00	229.797,40	229.797,40
3.1.90.03.00 - PENSÕES	474.375,57	4.344,00	478.719,57
3.1.90.03.01 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.02 - PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO	474.375,57	4.344,00	478.719,57
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.917.885,70	680.727,61	11.598.613,31
3.1.90.04.99 - Outros	10.917.885,70	680.727,61	11.598.613,31
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.771.700,31	5.841.839,27	101.613.539,58
3.1.90.11.01 - PESSOAL (RECURSOS: MÍNIMO DE 60%)	22.262.272,91	0,00	22.262.272,91
3.1.90.11.03 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO RPPS), EXCETO FUNDEB	0,00	12.218,84	12.218,84
3.1.90.11.04 - PESSOAL CARGO EFETIVO (VINCULADO AO INSS), EXCETO FUNDEB	60.996.057,95	1.836.033,27	62.832.091,22
3.1.90.11.05 - PESSOAL CARGO COMISSIONADO, EXCETO FUNDEB	10.070.725,79	2.428.713,74	12.499.439,53
3.1.90.11.06 - SUBSÍDIO VEREADOR	0,00	1.459.083,08	1.459.083,08
3.1.90.11.07 - SUBSÍDIO PREFEITO	259.950,60	0,00	259.950,60
3.1.90.11.08 - SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	173.300,40	0,00	173.300,40
3.1.90.11.09 - SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL	2.009.392,66	0,00	2.009.392,66

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 73-V
visto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MINAS GERAIS

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.11.10 - SUBSÍDIO PRESIDENTE DA CÂMARA	0,00	104.220,22	104.220,22
3.1.90.11.11 - Empregado Público	0,00	1.570,12	1.570,12
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.749.417,51	1.462.925,19	25.212.342,70
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS (EXCETO FUNDEB)	5.969,60	0,00	5.969,60
3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	20.449.586,90	1.462.925,19	21.912.512,09
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	2.966.823,21	0,00	2.966.823,21
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	327.037,80	0,00	327.037,80
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.132.315,00	65.615,48	3.197.930,48
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.132.315,00	65.615,48	3.197.930,48
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.832,87	0,00	1.832,87
3.1.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PESSOAL ATIVO	1.832,87	0,00	1.832,87
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	508.304,35	0,00	508.304,35
3.1.90.92.01 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE PESSOAL ATIVO	508.304,35	0,00	508.304,35
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	634.048,96	157.684,66	791.733,62
3.1.90.94.01 - INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS	383.886,86	75.643,05	459.529,91
3.1.90.94.02 - INCENTIVOS A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	174.240,00	0,00	174.240,00
3.1.90.94.03 - RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	75.922,10	82.041,61	157.963,71
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	125.809,70	125.809,70
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	125.809,70	125.809,70
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	125.809,70	125.809,70
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	125.809,70	125.809,70

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº. 74
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
24

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	1.566.252,04	19.458,65	1.585.710,69
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	474.375,57	234.141,40	708.516,97
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	174.240,00	0,00	174.240,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	459.808,96	157.684,66	617.493,62
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	508.304,35	0,00	508.304,35
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	**3.182.980,92**	**411.284,71**	**3.594.265,63**
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	133.573.151,39	8.176.917,25	141.750.068,64

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 94-V
VISTO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	341.075.455,86
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	35.615.169,41
Sub Total	**35.615.169,41**
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
99 - Outras Deduções	8.155,04
98 - Retificações	751.609,80
92 - Restituições	102.754,49
Sub Total	**862.519,33**
Total	**36.477.688,74**
Exclusões	
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	**0,00**
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	**0,00**
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	**0,00**
Total	**0,00**
Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)	304.597.767,12

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	164.482.794,24	18.275.866,03	182.758.660,27
Total da Despesa com Pessoal	133.573.151,39	8.176.917,25	141.750.068,64
% Aplicado	43,85	2,68	46,53
% Excedente	0,00	0,00	0,00

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 43,85% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,68% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

CFM/DCEM
Coord. Municipal
Fl. nº 75-V
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município:	Ouro Preto	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	969003		

7 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Foram abertos créditos suplementares no valor de R$ 63.300.776,44 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 373.354,53 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que as irregularidades poderão ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

a) **ao Chefe do Poder Executivo** recomenda-se que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares.

b) **ao Poder Legislativo** recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

DCEM/ 2 ªCFM, em 30/06/2016

Nome: MARIA MONICA TEXEIRA SIMAN SALEMA

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 17989

OURO PRETO
PREFEITURA

CFM/DCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 76
VISTO

LEI Nº 884 DE 03 DE JANEIRO DE 2014

LOA

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto para o exercício de 2014 e dá outras providencias.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei se refere ao Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto para o exercício financeiro de 2014 e estima a receita em R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Integram esta lei, na forma de Anexos, os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº. 841 de 05 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Art. 4º As Receitas, estimadas por categoria econômica e segundo a origem dos recursos, estão desdobradas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receita Corrente	**334.406.120,00**
Receita Tributária	53.950.100,00
Receita de Contribuições	2.082.500,00
Receita Patrimonial	6.021.886,73
Receita de Serviços	1.807.883,54
Transferências Correntes	267.572.099,73
Outras Receitas Correntes	2.971.650,00
Receitas de Capital (1)	**30.000.000,00**
Transferências de Capital	30.000.000,00
Dedução da Receita Corrente (Receitas Retificadoras)	**34.406.120,00**
Receita Corrente Líquida (2)	**300.000.000,00**
Total da Receita (1) + (2)	**330.000.000,00**

Art. 5º As despesas, no mesmo valor das Receitas, estão desdobradas da forma abaixo:

I - por Função de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – Legislativa	15.716.942,02
03 – Essencial à Justiça	2.663.000,00
04 – Administração	37.394.735,52
06 – Segurança Pública	940.001,00
08 – Assistência Social	14.643.063,00
09 – Previdência Social	2.140.000,00

OURO PRETO
PREFEITURA

CFM/DCE
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 96-V
VISTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
10 – Saúde	83.769.435,45
12 – Educação	74.405.222,00
13 – Cultura	12.782.006,00
15 – Urbanismo	18.645.000,00
16 – Habitação	8.250.000,00
17 – Saneamento	27.422.203,00
18 – Gestão Ambiental	5.985.001,00
20 – Agricultura	3.596.001,81
22 – Indústria	1,00
23 – Comércio e Serviços	6.065.004,00
24 – Comunicação	50.000,00
24 – Energia	687.000,00
26 – Transporte	3.711.000,00
27 – Desporto e Lazer	5.539.800,00
28 – Encargos Especiais	3.094.584,18
99 – Reserva de Contingência	2.500.000,00

II - por Grupo de Despesas:

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	133.059.866,42
Juros e Encargos da Dívida	205.000,00
Outras Despesas Correntes	125.111.546,95
Despesas de Capital	
Investimentos	68.503.586,63
Amortização da Dívida	620.000,00
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	2.500.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação;

OURO PRETO
PREFEITURA

CFM/DCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 77
VISTO

II - abrir créditos adicionais até o montante do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme o inciso I do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64; 18.519.663,57

III - abrir créditos adicionais até o montante do excesso de arrecadação apurado ao final do exercício, ou pela tendência apontada pela arrecadação das receitas, conforme o inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320/64; 15.825.125,34

IV - realizar remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;

V - adequar de acordo com a inflação, as receitas e despesas correntes dos recursos próprios do orçamento municipal, tendo por base o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, correspondente ao acumulado de 1º de julho a 31 de dezembro de 2013.

VI - incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais, por meio de abertura de crédito suplementar, através de decreto.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento). anulação

Parágrafo único. Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, aqueles oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciários;

IV - as alterações ocorridas dentro de uma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

V - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º Esta lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Ouro Preto, Patrimônio Cultura da Humanidade, 03 de janeiro de 2014, trezentos e dois anos de Instalação da Câmara e trinta e três anos do Tombamento.

José Leandro Filho
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei nº 66/2013
Autoria: Prefeito Municipal

Publicação
Publicado, mediante afixação nas portarias dos prédios da Prefeitura e da Câmara Municipal nos termos do art. 32, da Lei orgânica Municipal, em 07/01/2014
Secretaria Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE
30

EM BRANCO

Município: 3146107 - Ouro Preto

Exercício: 2014

Data e Hora de Entrega da Remessa: Remessas Atuais

Data e Hora de Geração: 30/06/2016 11:53:39

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 2ª Cfm - 2ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Central, Período: Anual, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 6 - Decreto de Reabertura de Crédito Especial, 7 - Decreto de Reabertura de Crédito Extraordinário

Decretos para Abertura de Créditos Adicionais

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto
1 - Decreto de Crédito Suplementar	**150.661.304,29**
1 - Superávit Financeiro	18.013.499,15
2 - Excesso de Arrecadação	3.347.028,70
3 - Anulação de Dotações	129.300.776,44
2 - Decreto de Crédito Especial	**589.922,22**
3 - Anulação de Dotações	589.922,22
Total	**151.251.226,51**

Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	150.661.304,29	129.300.776,44	21.360.527,85
2 - Decreto de Crédito Especial	589.922,22	589.922,22	0,00
Total	151.251.226,51	129.890.698,66	21.360.527,85

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto
1	02/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	18.410.683,09
10	01/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	6.540.662,46
10114	01/01/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	2.431.243,95
10214	01/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	1.763.073,21
10314	01/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	273.000,00
10414	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	943.585,63
10514	01/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	364.300,00
10614	01/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	390.418,63
10714	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	1.978.176,20
10814	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	1.124.566,24
10914	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	3.167.836,31
11014	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	6.192.148,34
11114	01/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	8.594.896,97
11214	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	5.239.152,81
12	01/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	3.605.570,50
14	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	6.108.219,56
15	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	52.110,57
16	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	7.276.912,25
17	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	145.766,20
18	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	2.012.528,27
19	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	47.657,00
20	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	1.341.460,16
21	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	10.585,00
22	01/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	421.747,36
30214	01/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	500.000,00
30714	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	1 - Superávit Financeiro	2.968.445,79
				2 - Excesso de Arrecadação	442.165,28

30714	01/07/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	2.307.000,00
30814	01/08/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	1 - Superávit Financeiro	6.600.988,17
				2 - Excesso de Arrecadação	516.076,44
				3 - Anulação de Dotações	1.037.000,00
30914	01/09/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	1 - Superávit Financeiro	2.948.898,40
				2 - Excesso de Arrecadação	957.811,46
				3 - Anulação de Dotações	2.431.465,45
31014	01/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	1 - Superávit Financeiro	5.195.166,79
				2 - Excesso de Arrecadação	1.170.973,52
				3 - Anulação de Dotações	4.008.167,77
31114	01/11/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	1 - Superávit Financeiro	300.000,00
				2 - Excesso de Arrecadação	260.000,00
				3 - Anulação de Dotações	1.948.503,47
31214	01/12/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	4.376.561,60
3819	08/05/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	253.271,56
3865	02/06/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	205.000,00
3940	02/10/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	433.150,79
4	01/02/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	7.227.353,07
6	01/03/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	14.716.640,99
8	01/04/2014	1 - Decreto de Crédito Suplementar	000884 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	11.420.341,03
876	01/01/2014	2 - Decreto de Crédito Especial	000876 - 02/01/2014	3 - Anulação de Dotações	589.922,22
				Total	151.251.226,51

FMIDCE
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 98-V
VISTO

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Apresentação do Superávit Financeiro do exercício excluídos os valores relativos ao RPPS

Exercício : 2013 | Município : OURO PRETO | 08/09/2015 - 09:42:31

ATIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
ATIVO FINANCEIRO	**0,00**	**48.396.032,11**
Disponível	0,00	44.673.187,44
Caixa	0,00	5.665,51
Bancos	0,00	23.411.838,45
Vinculado	0,00	21.255.683,48
Realizável	0,00	3.722.844,67
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos	0,00	3.722.844,67
Transferências Financeiras a Receber	0,00	0,00

PASSIVO	RPPS	Município Consolidado excluído o RPPS
PASSIVO FINANCEIRO	**0,00**	**29.876.368,54**
Restos a Pagar	0,00	24.387.358,13
Exercício Atual	0,00	22.042.654,85
Exercício Anterior	0,00	2.344.703,28
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	0,00	5.489.010,41
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00
Transferências Financeiras a Conceder	0,00	0,00

Superávit Financeiro do Exercício		**0,00**	**18.519.663,57**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
34

EM BRANCO

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : OURO PRETO 08/09/2015 - 09:42:42

2ª Coord. Municipal
Fl. nº 80
VISTO

1 - Receita Tributária + Transferências		(R$)
A - Impostos:		
00.1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.083.887,92
00.1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	4.701.466,39
00.1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	593.159,08
00.1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.152.541,86
00.1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	44.239.704,13
Subtotal		**52.770.759,38**
B - Taxas:		
00.1121.17.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	94.398,17
00.1121.21.01	TAXA DE LICENCA SANITARIA	1.008,71
00.1121.22.00	TAXA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	37.230,72
00.1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	29.032,41
00.1121.29.00	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OB RAS	42.142,64
00.1121.31.01	ESTACIONAMENTO ROTATIVO	44.544,00
00.1121.99.04	TAXA DE FISCALIZACAO E FUNCIONAMENT UAL	868.783,90
00.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SER VICOS	1.425.183,50
Subtotal		**2.542.324,05**
C - Contribuições:		
00.1230.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.013.804,34
00.1722.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	4.841,70
Subtotal		**2.018.646,04**
D - Transferências Correntes:		
00.1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.821.566,86
00.1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.103.178,87
00.1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	933.300,37
00.1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	135.782.753,05
00.1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	5.260.081,46
00.1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	2.297.310,66
Subtotal		**171.198.191,27**
E - Outras Receitas Correntes:		
00.1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	18.182,93
00.1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	89.094,47

CFM/DCEM
2ª Coord. Municipal
Fl. nº 80-V
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
36

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituiçao Federal

Exercício : 2013 Município : OURO PRETO 08/09/2015 - 09:42:42

00.1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	15.229,69
00.1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	34,13
00.1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	956.696,66
00.1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	179.609,76
00.1931.99.01	RECEITA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIB UTOS - PRINCIPA	89.766,76
Subtotal		**1.348.614,40**
		229.878.535,14
TOTAL:		
Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)		
92.1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - Deducoes	2.490,27
92.1112.08.00	IMP.S/ TRANSM. INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DIREITOS REAIS S/IMOVEIS - Deducoes	4.225,37
92.1113.05.01	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - Deducoes	46.612,27
92.1121.17.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - Deducoes	1.021,90
92.1121.99.04	TAXA DE FISCALIZACAO E FUNCIONAMENT UAL - Deducoes	253,20
92.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SER VICOS - Deducoes	179,57
99.1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SER VICOS - Deducoes	2.017,04
92.1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS - Deducoes	705.423,16
92.1931.11.00	REC.DA DIV.ATIVA DO IMP.S/A PROPRIE D.PREDIAL E TERRIT. URBANA (IPTU) - Deducoes	199,38
Subtotal		**762.422,16**
		229.116.112,98
Total Geral		
2 - População do Município:	70.281 habitantes.	
3 - Percentual conforme população:	7,00 %	
4 - Limite conforme art. 29A, CF/88		16.038.127,91

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

Município:	Ouro Preto	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	969003		

Em 30/06/2016 , encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO
Coordenador(a) de Área
TC 29235

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL
38

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

CACGM/DCEM Fl. nº 318 VISTO

Município:	Ouro Preto	**Exercício:**	2014
Nº do Processo:	969003		

Introdução a análise de defesa documental

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, exercício de 2014, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Relator, fl. 82, para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada, fls. 88/316.

Considerando a defesa apresentada acerca da irregularidade apontada no exame inicial, fls. 66-V/68-V, sintetizada na fl. 75-V, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009, cuja conclusão nos leva a opinar pela emissão de parecer prévio pela Rejeição das Contas do chefe do Poder Executivo do Município de Ouro Preto, exercício de 2014,na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/00.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

DCEM/CACGM em 23/11/2017

Maria Mônica Teixeira Siman Salema
TC - 1798-9

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL DE
40

CACGM/DCEM
Fl nº 319
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 000884

Receita e Despesa Orçada: 330.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decreto (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	000884	02/01/2014	20,00	66.000.000,00	51.959.718,61	
Total autorizado na LOA				66.000.000,00	51.959.718,61	0,00
Origem dos Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Suplementares						
LOA superávit financeiro do exercício anterior (art.6º, II)	884	03/01/2014		18.519.663,57	18.013.499,15	0,00
LOA excesso de arrecadação (art. 6º, III)	884	03/01/2014		15.825.125,34	3.347.028,70	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	51.959.718,61
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	3.347.028,70
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	18.013.499,15
Total Aberto por Origem	**73.320.246,46**

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data		Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decreto (B)	Valor sem Autorização (B - A)
000876	02/01/2014		589.922,22	589.922,22	0,00
Créditos Especiais Irregulares					0,00

CACGM/DCEM
Fl. nº 319
VISTO

OURO PRETO - CÂMARA MUNICIPAL

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	589.922,22
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	**589.922,22**

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto		Valor Aberto
Total			**0,00**

CACGM/DCEM
FL nº 320
VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Município: Ouro Preto
Nº do Processo: 969003

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária Saldo (C - D)
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	12.310.060,72	1.673.862,46	0,00	64.060.823,51	63.627.666,25	433.157,26
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	280.868,95	260.000,00	0,00	2.482.565,56	2.342.486,58	140.078,98
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	96.507,65	0,00	0,00	505.131,24	380.982,89	124.148,35
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	130.000,00	0,00	0,00	447.799,69	443.627,86	4.171,83
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	1.696.924,44	0,00	0,00	5.391.971,13	1.725.830,75	3.666.140,38
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	143.649,77	0,00	0,00	2.373.120,71	2.094.022,06	279.098,65
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	81.999,63	75.078,44	0,00	1.317.994,45	1.096.748,63	221.245,82
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.701,47	0,00	0,00	42.477,00	42.477,00	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	105.644,41	0,00	0,00	2.089.997,55	1.921.441,60	168.555,95

CACGM/DCEM
FL nº 320
VISTO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)	Despesas Autorizadas (Dotação Atual) (C)	Despesas Empenhadas (D)	Saldo Orçamentário (C-D)
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	168.533,26	0,00	0,00	708.076,82	675.387,27	32.689,55
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	25.916,77	0,00	0,00	472.821,27	433.803,23	39.018,04
152 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS	193.479,43	0,00	0,00	168.717,83	152.059,20	16.658,63
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	19.038,84	0,00	0,00	5.573.365,57	5.421.671,04	151.694,53
192 - Alienação de Bens	561.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	39.666.797,26	39.413.106,32	253.690,94
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	0,00	276.675,72	276.675,72	23.067.735,75	23.066.777,00	958,75
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	7.468.801,20	7.259.667,12	209.134,08
157 - Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	2.482.565,56	2.342.486,58	140.078,98
Total			276.675,72			

CACGM/DCEM FL nº 321 VISTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO CÂMARA MUNICIPAL 45

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
18.519.663,57	18.013.499,15	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R$ 276.675,72 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
351.360.527,85	337.783.012,47	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

CAMARA MUN. DE OURO PRETO
CACGM/DCEM
Fl. nº 321
VISTO

Município: Ouro Preto **Exercício: 2014**
Nº do Processo: 969003
2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Considerações:

Apontamento (fls. 66-V e 68-V)
Em 02/05/2016, foi enviado, pelo Executivo Municipal, o decreto 4467, atendendo à diligência de solicitação de relação de decretos cujos créditos adicionais não integravam o percentual estabelecido artigo 7º, da LOA. Esse decreto não foi acatado na análise técnica, pelas razões expostas à fl. 68-V, resultando na abertura de créditos suplementares no valor de R$ 63.300.776,44 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Defesa (fls. 88 a 316)
O Sr. José Leandro Filho, Prefeito à época, esclareceu da suposta invalidade do decreto 4467 de ¿que a edição desse decreto também visou apresentar, de maneira didática e sistematizada, as informações solicitadas ao tempo da diligência de fl. 04¿ (sic).
Em seguida, informa da remessa dos decretos que considera hábeis para superar qualquer possibilidade de irregularidade, referente aos créditos que não oneram o limite de suplementação contida na legislação municipal.
Em sua defesa, entende ser necessário o reconhecimento de que não houve a ¿abertura de créditos orçamentários sem autorização legal, no montante de R$63.300.776,44¿ (sic). Anexou, à fl. 94, o demonstrativo Memória de Cálculo dos Decretos de Créditos Suplementares e Especiais abertos durante o Exercício de 2014 nos termos da Lei 884 ¿ LOA. Solicita a revisão da irregularidade pelo confronto dos documentos e fundamentos jurídicos apresentados.
Destaca a afirmação pelo Órgão Técnico de que a legislação orçamentária autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Alega que a LOA/2014 fixou o limite de suplementação de 20% do total de créditos previstos no orçamento em referência, ¿afirmação essa passível de ser atestada por meio de simples análise da lei acostada às fls. 76 e 77¿ (sic). Não se aplicando ao Município as recomendações concernentes a adoção de medidas visando evitar suplementação excessiva de dotações que resultem na inobservância do princípio da razoabilidade. E arremata que o Legislativo não fixou percentual de suplementação superior a 20%, concluindo que não houve abertura de créditos adicionais suplementares sem cobertura legal.

Análise da defesa
Analisada a documentação anexada às fls. 103 a 316 e o demonstrativo à fl. 94, apurou-se:
Créditos suplementares abertos por anulação: R$51.959.718,61;
Créditos suplementares abertos de acordo com o art. 7º, incisos I e IV, da Lei 884, que não oneram o percentual estabelecido no caput: R$77.341.057,83;
Créditos suplementares abertos por superávit financeiro do exercício anterior: R$18.013.499,15;
Créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação do exercício: R$3.347.028,70.
Total de créditos suplementares abertos de acordo com o escopo da análise definido pelo TCEMG (art. 42 da Lei 4320/64): R$73.320.246,46
Percentual de créditos abertos considerando os créditos apurados: 22,22%
Considerando que os créditos suplementares foram abertos de acordo com a norma legal e tendo em vista que, refeito o cálculo do percentual autorizado para abertura dos referidos créditos conforme os incisos II e V, art. 7º da LOA, resultando em 22,22% da receita autorizada e despesa fixada, afasta-se o apontamento de autorização em percentual superior a 30% e retifica-se a irregularidade inicial pelo cumprimento do disposto no artigo 42 da lei 4320/64.

Abertura de créditos sem recursos disponíveis no valor de R$373.354,53, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Defesa (fls. 98 a 101)
Fonte 144:
A defesa informa, em síntese, que R$20.000,00 se refere a transposição de recursos, como pode ser verificado nas cópias do decreto 31014 anexadas às fls. 229 a 233. E somente R$75.078,44 refere-se à suplementação por excesso de arrecadação.
Análise: Após análise das informações constantes no decreto 31014, artigos 3º e 4º, excluiu-se dos créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte 144, o valor de R$20.000,00, retornando ao valor inicialmente apresentado de R$75.078,44, suportado pelo excesso apurado de R$81.999,63, retificada a irregularidade apontada. Observa-se também que não foram empenhadas despesas além dos créditos autorizados.
Fontes 101, 118 e 148:
A movimentação orçamentária nas fontes acima foi realizada ¿com base em créditos de pessoal e encargos sociais¿ do artigo 5º do referido decreto.
Análise: Assiste razão ao defendente o apontamento referente às fontes 101 e 148, verificada a anulação de dotações nas fontes indicadas no artigo 6º do decreto 31014, retificada a irregularidade inicial.
Quanto à fonte 118, tanto na cópia do decreto anexada, quanto no demonstrativo do Sicom, não consta a movimentação orçamentária da fonte pela redução na mesma, concluindo-se que o acréscimo verificado se refere à abertura de créditos com recursos de excesso de arrecadação, em desacordo com a alegação da defesa.
Tendo em vista a inexistência de recursos na fonte 119, que, de acordo com a Consulta 932.477, poderia ser utilizada para acobertar os recursos abertos na fonte 118, bem como verifica-se que foram empenhadas a quase totalidade das despesas autorizadas, ratifica-se a irregularidade dos créditos abertos sem recursos no

CACGM/DCEM FL nº 322 VISTO
CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO

valor de R$276.675,72, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Fonte 157:
A defesa alega que na fonte em referência, os recursos a ela acrescidos também não decorrem de excesso de arrecadação. São anulações como poderá ser comprovado nos termos dos artigos 1º e 3º do decreto 31014.
Análise:
Analisadas as informações prestadas, fl. 100, com os artigos indicados, retifica-se o apontamento inicial pela comprovação das transposições efetuadas, afastada a irregularidade do descumprimento da norma legal.

CÂMARA MUNICIPAL OURO PRETO
49
Ministério Público Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 969.003
NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal
EXERCÍCIO: 2014
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ouro Preto
RESPONSÁVEL: José Leandro Filho, Prefeito Municipal
RELATOR: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referente ao exercício de 2014, apresentada por José Leandro Filho, Prefeito do citado Município.

O Órgão Técnico efetuou análise inicial às fls. 66 a 80-v, tendo concluído, à fl. 75-v, pela rejeição das contas. Sugeriu a Unidade Técnica, ainda, que ao Município fosse recomendada a adoção de medidas para a correta elaboração do orçamento.

Procedeu-se, então, consoante despacho de fl. 82, à citação do Prefeito Municipal, que se manifestou às fls. 88 a 316.

Instada a manifestar-se, a Unidade Técnica reexaminou a matéria às fls. 318 a 322, concluindo pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas apresentadas.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

É o relatório, no essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Das informações disponíveis para análise

Importante considerar, inicialmente, que as contas sob análise chegaram ao Tribunal por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, *software* que permite ao gestor a remessa, em meio eletrônico, das informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

2. Do escopo da análise técnica dos processos de prestação de contas anuais de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal

Outro aspecto que merece registro é o fato de que o Tribunal de Contas, buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais, estabeleceu como escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2014, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2015, de 30 de julho de 2015, a verificação do cumprimento de normas constitucionais e legais atinentes a:

a) índice constitucional relativo às ações e serviços públicos de saúde;

b) índice constitucional relativo à manutenção e desenvolvimento do ensino, excluído o índice legal referente ao FUNDEB;

c) limite de despesas com pessoal, fixado nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) limite definido no art. 29-A da CR/88 para repasse de recursos ao Poder Legislativo Municipal; e

e) disposições previstas nos incisos II, V e VII do art. 167 da CR/88 e nos artigos 42, 43 e 59 da Lei Federal nº 4.320/64, relativas à abertura de créditos orçamentários e adicionais.

3. Dos apontamentos da Unidade Técnica, relativos ao escopo definido pelo Tribunal de Contas para exame das prestações de contas anuais

Dentro do escopo definido, consoante mencionado no item precedente, a Unidade Técnica apontou a existência das seguintes irregularidades:

CÂMARA MUNICIPAL · PRETO
Ministério Público Folha nº

- infringência ao art. 42 da Lei nº 4.320/64, uma vez que ficou caracterizado que o Município procedera à abertura de **Créditos Suplementares** sem a devida cobertura legal, no importe de R$63.300.776,44 (sessenta e três millhões trezentos mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

- infringência ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que ficou caracterizado que o Município procedera à abertura de **Créditos Suplementares/Especiais** sem a disponibilidade de recursos, no importe de R$373.354,53 (trezentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Após apreciação da defesa colacionada aos autos, o Órgão Técnico desconsiderou o apontamento relativo à violação ao art. 42 da Lei nº 4.320/64, ratificando esse *Parquet* o referido entendimento, com base no estudo de fls. 318 a 322.

Quanto à violação ao art. 43 da Lei nº 4.320/64, mesmo diante da defesa apresentada, a Unidade Técnica manteve o apontamento da irregularidade. O novo estudo, entretanto, alterou para R$276.675,72 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) o montante de créditos abertos sem a disponibilidade de recursos.

Contudo, apesar da patente infringência ao mencionado preceito legal, porquanto não elidida a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem os indispensáveis recursos disponíveis, há que se considerar que o total das despesas empenhadas (R$337.783.012,47) foi inferior ao total dos créditos concedidos (R$351.360.527,85), afigurando-se a diferença entre os aludidos valores superior ao montante dos créditos abertos sem recurso. Dessa forma, tem-se a indicação de que os créditos, apesar de abertos sem a disponibilidade de recursos, não foram utilizados, não acarretando prejuízo à execução do orçamento municipal e, consequentemente, não maculando as contas apresentadas. Deve o Município, todavia, ser advertido para que não reincida na falha apontada.

4. Do limite para abertura de créditos suplementares

Embora a Lei Orçamentária do Município, nos termos da informação técnica de fl. 66-v e dos documentos de fls. 76/77, tenha autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares em percentual razoável, qual seja, 20% (vinte por cento), verifica-se, pelo teor dos incisos II e III do art. 5° da Lei Municipal n° 884/14 (LOA - fls. 76/77), a possibilidade de suplementações acima do limite fixado no orçamento, utilizando-se, para tanto, da totalidade do excesso de arrecadação e do *superavit* financeiro, o que se aproxima, na prática, da concessão de créditos ilimitados.

Como se vê, além da previsão do percentual de 20% (vinte por cento) para suplementação, a norma insculpida no referido preceito acaba por alargar, ainda mais, esse limite, tornando, pelo seu teor, ilimitada a possibilidade de utilização de créditos suplementares, o que não encontra amparo constitucional.

Todavia, apesar de representar violação ao ordenamento jurídico vigente, entende este *Parquet* que tal irregularidade não tem o condão de macular as presentes contas, cabendo recomendação ao Município (Poderes Executivo e Legislativo) no sentido de que o orçamento não deve conter dispositivo que permita a suplementação de créditos de forma ilimitada.

Imperioso que essa Corte de Contas realize o monitoramento do cumprimento da presente recomendação, quando da análise das contas dos exercícios subsequentes.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das Prestações de Contas apontada no item 2 deste parecer e as demais considerações supra elencadas, especialmente no item **3**, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas, com ressalva, do Executivo Municipal de Ouro Preto, referentes ao**

Ministério
Público
Folha nº

exercício de 2014, com arrimo no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

DL

500000010469

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Assessoria de Comissões

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 140/18

Aprova as contas do Município de Ouro Preto, referente ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1° Ficam aprovadas as contas do Município de Ouro Preto/MG, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de Dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 24844
Correspondência Recebida
Em 6/12/2018
Ass. 9 Hs e 49 Min

Vereador Geraldo Mendes - PCDOB
Presidente Comissão Legislação, justiça e Redação

Vereador Chiquinho de Assis - PV
Relator da Comissão L. J. Redação

Vereadora Regina Braga - PSDB
Vice-presidente da Comissão L. J. Redação

Vereador Juliano Ferreira - MDB
Presidente da Comissão de Finanças Públicas

Juliano Ferreira (suplente)

Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga) - PPS
Relator da Comissão de Finanças Públicas

Vereador Marquinho do Esporte - SD
Vice-presidente da Comissão de Finanças Públicas

DISTRIBUIÇÃO

Aos 06 de dezembro de 18

Distribuição [illegible] comissão(ões)

comp[illegible]

Do que para consta[illegible]

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

APROVADO em unica discussão

Por

Sala das Sessões, 18 de dez de 18

Presidente

Com 13 votos a favor e com - votos contra

APROVADO em Red. Final discussão

Por

Sala das Sessões, 18 de dez de 18

Presidente

Com 13 votos a favor e com - votos contra

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS, REFERENTE ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO – EXERCÍCIO DE 2014

RELATÓRIO:

Trata-se do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Prefeito Dr. José Leandro Filho.

FUNDAMENTAÇÃO:

As comissões acima citadas, em reunião realizada dia 4 de dezembro deste ano, analisando todo o processo, verificou, inclusive que o Ministério Público pronunciou-se pela aprovação das contas em questão, com ressalvas e recomendações.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da matéria e a Comissão de Finanças Públicas opina pela sua APROVAÇÃO, concluindo, portanto, por Projeto de Resolução, nos termos do artigo 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 19/2004).

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 4 de dezembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Geraldo Mendes – presidente

Vereadora Regina Braga – vice-presidente

Vereador Chiquinho de Assis – relator

Juliano Ferreira (suplente)

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Juliano Ferreira – presidente

Vereador José Geraldo 'Zé do Binga' - relator

Vereador Marquinho do Esporte - vice-presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 56

RESOLUÇÃO Nº 124/2018

Aprova as contas do Município de Ouro Preto, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do Município de Ouro Preto/MG, referentes ao exercício financeiro de 2014, nos termos do Parecer Prévio do tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 18 de dezembro de 2018, trezentos e sete anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e oito anos do Tombamento.

Wander Albuquerque - Presidente

Juliano Ferreira – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 19 de dezembro de 2018

Gilson Graciano Moreira- Diretor Geral

Projeto de Resolução 140/18
Autoria: Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças Públicas

GABINETE DO PRESIDENTE